



## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| Tribunal de Contas do Estado.....      | 1 |
| Tribunal Pleno.....                    | 1 |
| Resumo de Decisões.....                | 1 |
| Segunda Câmara.....                    | 1 |
| Súmulas de atas.....                   | 1 |
| Pauta das Sessões.....                 | 1 |
| Segunda Câmara.....                    | 1 |
| Notificações.....                      | 2 |
| Decisões Monocráticas.....             | 2 |
| Atos Administrativos.....              | 3 |
| Presidência.....                       | 3 |
| Licitações, contratos e convênios..... | 3 |
| Avisos de licitações.....              | 3 |
| Contratos Administrativos.....         | 3 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

### Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho  
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza  
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto  
Conselheira Carolina Matos Alves Costa  
Conselheiro João Bonfim

### Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva  
Auditor Aloísio Medrado Santos  
Auditor Jânio Abreu de Andrade  
Auditor Josué Lima de França  
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral  
Auditor Sérgio Spector

### Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho  
Procurador Danilo Ferreira Andrade  
Procuradora Camila Luz  
Procuradora Erika de Oliveira Almeida  
Procurador Marcel Siqueira Santos  
Procurador Maurício Caleffi

### Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,  
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002  
Ouvidoria 0800-284-3115

## VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### TRIBUNAL PLENO

### RESUMO DE DECISÕES

**RESUMO DE DECISÕES DE PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.**

**65ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL/12.11.2020/12.11.2020**

**PROCESSO:** TCE/007359/2020 - **RELATOR:** CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO - **NATUREZA:** CONSULTA - **CONSULENTE:** ANTONIO CARLOS MARCIAL TRAMM - **ORIGEM:** COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL (CBPM) - Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo não conhecimento da presente Consulta. **RESOLUÇÃO** 076/2020.-

**PROCESSO:** TCE/005195/2020 - **RELATOR:** CONS. MARCUS PRESIDIO - **REVISOR:** CONS. JOÃO BONFIM - **NATUREZA:** APELAÇÃO - **RECORRENTE:** JOÃO FRANCISCO SANTOS - **RECORRIDA:** RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DA 2ª CÂMARA DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Apelação interposto pelo Sr. João Francisco dos Santos, ex-Prefeito de Tanhaçu para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que as alegações recursais analisadas não possuem o condão de afastar ou sanar as irregularidades que foram atribuídas ao ex-Gestor, ora Recorrente, sendo devida a manutenção incólume da Resolução nº 028/2020, proferida pela colenda 2ª Câmara deste Tribunal de Contas. **ACÓRDÃO** 162/2020.-

**PROCESSO:** TCE/003576/2020 - **RELATORA:** CONS. CAROLINA COSTA - **REVISOR:** CONS. MARCUS PRESIDIO - **NATUREZA:** APELAÇÃO - **RECORRENTE:** ALINE BITENCOURT DA SILVA - **RECORRIDA:** RESOLUÇÃO Nº 155/2019 DA 2ª CÂMARA DO TCE/BA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência do pedido e consequente manutenção da Resolução nº 155/2019, proferida pela 2ª Câmara, no Processo nº TCE/005646/2016, restando, portanto, incólume a medida sancionatória imposta à Sra. Aline Bittencourt da Silva. **ACÓRDÃO** 163/2020.-

### SEGUNDA CÂMARA

### SÚMULAS DE ATAS

**SÚMULA DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 11/11/2020.**  
(Integra da Ata no site do TCE. [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br))

À hora determinada foi aberta a Sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO LINO. - Presentes o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor INALDO ARAÚJO e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro AUDITOR ALOÍSIO MEDRADO SANTOS, convocado com base no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 005/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/2006. - Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dra. ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA. - Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado, Dr. FRANCISCO LUIZ BORGES DA CUNHA. - A Ata da 30ª Sessão Ordinária Virtual, realizada no dia 04 de novembro de 2020, distribuída antecipadamente, foi aprovada. - Foi julgado o processo nº TCE/006100/2020 (TCE/006101/2020); adiado o julgamento do processo nº TCE/003085/2011. - E, para constar, eu, Maria Lucila Lima Dias, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente súmula de ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

**Conselheiro PEDRO LINO**

Presidente da 2ª Câmara

### PAUTA DAS SESSÕES

### SEGUNDA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA GERAL/GECON

Aviso nº 136/2020

**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**  
**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25/11/2020**  
**HORÁRIO:** 10h

**NATUREZA:** RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES

**Relator:** Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza

**Processo:** TCE/009273/2018

**Convênio:** 358/2012

**Valor do Processo:** R\$155.604,40 - Repassado R\$140.043,96

**Origem:** Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)

**Gestores:** José Vivaldo Souza de Mendonça Filho e Wilson José Vasconcelos Dias

**Entidade Beneficiada:** Associação de Moradores do Bairro Cândido Bispo - Município de Itapé

**Gestor:** José Lopes Matos

Notificados: Mardson M. R. da Silva e Ronald Rocha da Silva



**Relator:** Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim  
**Processo:** TCE/003950/2013  
**Convênio:** 01/2013  
**Valor do Processo:** R\$330.000,00 - Repassado R\$300.000,00  
**Origem:** Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC)  
**Gestor:** Frederico Augusto Rodrigues da Costa de Mendonça  
**Entidade Beneficiada:** Associação de Músicos de Maragojipe (AMMA)  
**Gestor:** Fábio de Santana Barreto

Salvador, 18 de novembro de 2020

Clélia Oliveira  
Gerente da Gecon

## NOTIFICAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA GERAL/Gecon

### NOTIFICAÇÃO Nº 551/2020

Fica notificado **Fernando César Cabral de Oliveira** do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/007750/2020 (Processo nº TCE/005766/2020)**, por mais **10 (dez)** dias, nos termos do despacho proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Pedro Henrique Lino de Souza.

**Acesso ao despacho em sua inteireza, por meio do código I00TY40DYX, no campo "validação de cópia de documento eletrônico" no portal do TCE/BA [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br)**

### NOTIFICAÇÃO Nº 552/2020

Fica notificada **Graziele da Silva Souza – OAB/BA nº 59.369** – advogada do Sr. **João Francisco de Quadros Neto** do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/007760/2020 (Processo nº TCE/008510/2016)**, por mais **30 (trinta)** dias, **improrrogáveis**.

### NOTIFICAÇÃO Nº 553/2020

Fica notificado **Fábio Villas-Boas Pinto** do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/007662/2020 (Processo nº TCE/004134/2018)**, por mais **30 (trinta)** dias.

### NOTIFICAÇÃO Nº 554/2020

Fica notificado **Ubenilson Colombiano Matos dos Santos** do DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/007764/2020 (Processo nº TCE/011690/2019)**, por mais **15 (quinze)** dias.

Salvador, 18 de novembro de 2020

Clélia Oliveira  
Gerente da Gecon

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**Processo:** TCE/007002/2020  
**Natureza:** Pensão Previdenciária  
**Origem:** Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI)  
**Servidor:** Rosendo Ribeiro Neto  
**Beneficiária:** Elisa Alves Ribeiro  
**Relator:** Conselheiro Pedro Lino

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001345/2020

**Ementa:** Pensão. Apreciação da Legalidade do Ato, nos termos da Lei 7.249/98.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Pensão** em apreço, nos termos a seguir indicados:

Reputa-se conforme a Lei a Portaria nº 275, de 09/05/2005, publicada no D.O.E. de 10/05/2005 (Ref.: 2476605), que concedeu **Pensão em favor de Elisa Alves Ribeiro, viúva de Rosendo Ribeiro Neto, matrícula nº 10.260.209-5**, auxiliar administrativo aposentado da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), nos termos do art. 9º, I, c/c o art. 18, da Lei nº 7.249/98, alterada pelas Leis nº 7.593/2000, nº 8.535/2002 e nº 9.003/2004, a partir da data do óbito (14/03/2005) - Ref.: 2476604-18.

Outrossim, acolho a composição da Pensão fixada pelo Órgão de Origem (Ref.:2476604-29/33), conforme instrução da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref.: 2492431).

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 17 de novembro de 2020.

**Pedro Lino**  
Conselheiro Relator

### Tomei conhecimento

**Marcel Siqueira Santos**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo:** TCE/007644/2020  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Origem:** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)  
**Servidor:** Domingos Sávio de Almeida Fonseca  
**Relator:** Conselheiro João Bonfim

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001347/2020

**Ementa:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. 38 anos e 101 dias de serviço público. Gratificação Adicional por Tempo de Serviço. Gratificação de Desempenho Funcional. Estabilidade Econômica. Estorno de Teto.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade o Ato nº 255/2020, (Ref.2488232-68), publicado no D.O.E. de 06/06/2020**, que aposentou o Sr. **Domingos Sávio de Almeida Fonseca**, no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, classe C, nível 06, **Cadastro nº 204.116**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, indicando-lhe os proventos mensais e integrais, fixados pelo Órgão de Origem (Ref.2488232-74, Ref.2488232-75 e Ref.2488232-68) e ratificados pela 6ªCCE (Ref.2493500-1), a partir de 06/06/2020, em **R\$35.462,21 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e vinte e um centavos)**, a seguir discriminados:

|  |                     |
|--|---------------------|
| Vencimento.....  | R\$12.345,43        |
| Gratificação de Desempenho Funcional.....              | R\$13.570,40        |
| Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 38%..... | R\$9.848,01         |
| Estabilidade Econômica.....                            | R\$2.707,10         |
| Estorno de Teto (-3.008,73).....                       | (-3.008,73)         |
| <b>Total.....</b>                                      | <b>R\$35.462,21</b> |

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 17 de novembro de 2020.

**João Bonfim**  
Conselheiro Relator

### Tomei conhecimento

**Marcel Siqueira Santos**  
Representante do Ministério Público de Contas

### RETIFICAÇÃO:

Publicação no eDOTCE de 27/04/2020 pág 02  
**Processo nº: TCE/002294/2020**  
**Decisão Monocrática nº: 000417/2020**  
**Onde se lê:** [...]Ibiraci Sales Carvalho, viúva [...] **Leia-se:** [...] Ibiraci Sales Carvalho, companheira [...] **Despacho de retificação REF:2485668, DOC TCE/007112/2020**

Em, 18 de Novembro de 2020.

**CHRISTIANE RIBEIRO MONTEIRO DE ALMEIDA FERREIRA**  
Secretária da 1ª Câmara

**Processo:** TCE/002815/2011

**Natureza:** Aposentadoria

**Origem:** Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC

**Servidora:** Leni Ferraz Machado

**Relator:** Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

#### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º:001341/2020

**EMENTA:** Aposentadoria por Invalidez Simples com Proventos Integrais. Apreciação do Ato Aposentador, conforme a Lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto no TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da nº 778 de 05 de abril de 2010, publicada no DOE de 06/04/2010, retificada pela Portaria nº 1441 de 13 de Junho de 2018, publicada no DOE de 14/06/2018, retificada no DOE de 21/01/2020, que aposentou por invalidez simples, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03 c/c com o art. 123 da Lei 6677/94, a servidora **Leni Ferraz Machado, SEC**, professor, padrão P, grau I, 20h semanais, mat. 11.153.784-1, com laudo médico emitido em 07/08/2008, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 06/04/2010, data da sua publicação.

Quanto aos proventos de inatividade, resolve acolher a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

|   |            |
|---|------------|
| Vencimento básico.....                    | R\$ 635,26 |
| Adicional por tempo de serviço – 27%..... | R\$ 171,52 |
| Avanço Horizontal – 15%.....              | R\$ 95,29  |
| Total.....                                | R\$ 902,07 |

**(novecentos e dois reais e sete centavos)**

As melhorias posteriores à data da inatividade deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 12 de Novembro de 2020

**Marcus Vinícius de Barros Presídio**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento:**

**Marcel Siqueira Santos**  
Representante do Ministério Público de Contas

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA

#### ATO Nº 107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a terceira etapa do Retorno das Atividades Presenciais no âmbito do TCE/BA.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam asseguradas condições para o exercício das atividades presenciais do TCE/BA, compatibilizando-as com a preservação da saúde de Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, servidores, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e público interessado em geral;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde) para a redução da rigidez do isolamento social e as recomendações técnicas oferecidas pelas autoridades sanitárias do país, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a terceira etapa do retorno das atividades presenciais na sede do TCE/BA, com expediente em dois turnos de funcionamento, mediante escalas de trabalho definidas pelos chefes imediatos de cada unidade, respeitadas as regras de distanciamento social estabelecidas no Ato nº 91/2020.

**Art. 2º** Deverão permanecer no regime de trabalho a distância, sob a supervisão da sua chefia imediata, os portadores de morbidades clínicas com situação comprovada, conforme procedimento descrito no inciso VIII do Art. 1º do Ato nº 99/2020.

**Art. 3º** Aos servidores maiores de 60 anos, não portadores de morbidades clínicas, fica facultado o retorno ao trabalho presencial nesta etapa.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as disposições estabelecidas nos Atos nº 91/2020 e nº 99/2020 não contrárias a este instrumento.

**Art. 5º** A qualquer momento poderão ser revistas as medidas do Protocolo de Retomada das Atividades Presenciais do TCE/BA, visando à proteção da saúde coletiva e individual.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor em 23 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**  
Conselheiro-presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISOS DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA torna público que será realizado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO A SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS COMPARTILHADOS DE REDE (STORAGE) DE MARCA DELLEMC, MODELOS CX4-120 E VNX5200; E A SWITCHES SAN MARCA DELL/BROCADE, MODELO 300, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Início de acolhimento das propostas: 23/11/2020 às 09h00min. Limite do Acolhimento: até dia 03/12/2020 às 09h00min. Abertura das propostas: dia 03/12/2020 às 09h00min. Início da disputa dos lances: 03/12/2020 às 09h30min (será considerado sempre o horário de Brasília). O processamento de todas as etapas do Pregão será realizada no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e o Edital completo estará disponível a partir do dia 20/11/2020, no site <http://www.tce.ba.gov.br>, na área "Licitações" e no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações com a Comissão de Licitação, pelo telefone (71) 3115-4408. Salvador/BA, 18 de Novembro de 2020. Carlos Magno Rehem Dantas – Pregoeiro Oficial.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, torna público, que, em sua sede, situada na Avenida 4, nº 495, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, térreo, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-002, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO EXISTENTE NO PRÉDIO SEDE DO TCE, conforme Edital e seus anexos. Data da abertura das propostas: 02/12/2020 (QUARTA-FEIRA) às 09h30min. O Edital completo estará disponível a partir do dia 19/11/2020, no site <http://www.tce.ba.gov.br>, na área "Licitações" e no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações com a Comissão de Licitação, pelo telefone (71) 3115-4408. Salvador/BA, 18 de Novembro de 2020. Carlos Magno Rehem Dantas – Pregoeiro Oficial.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2020

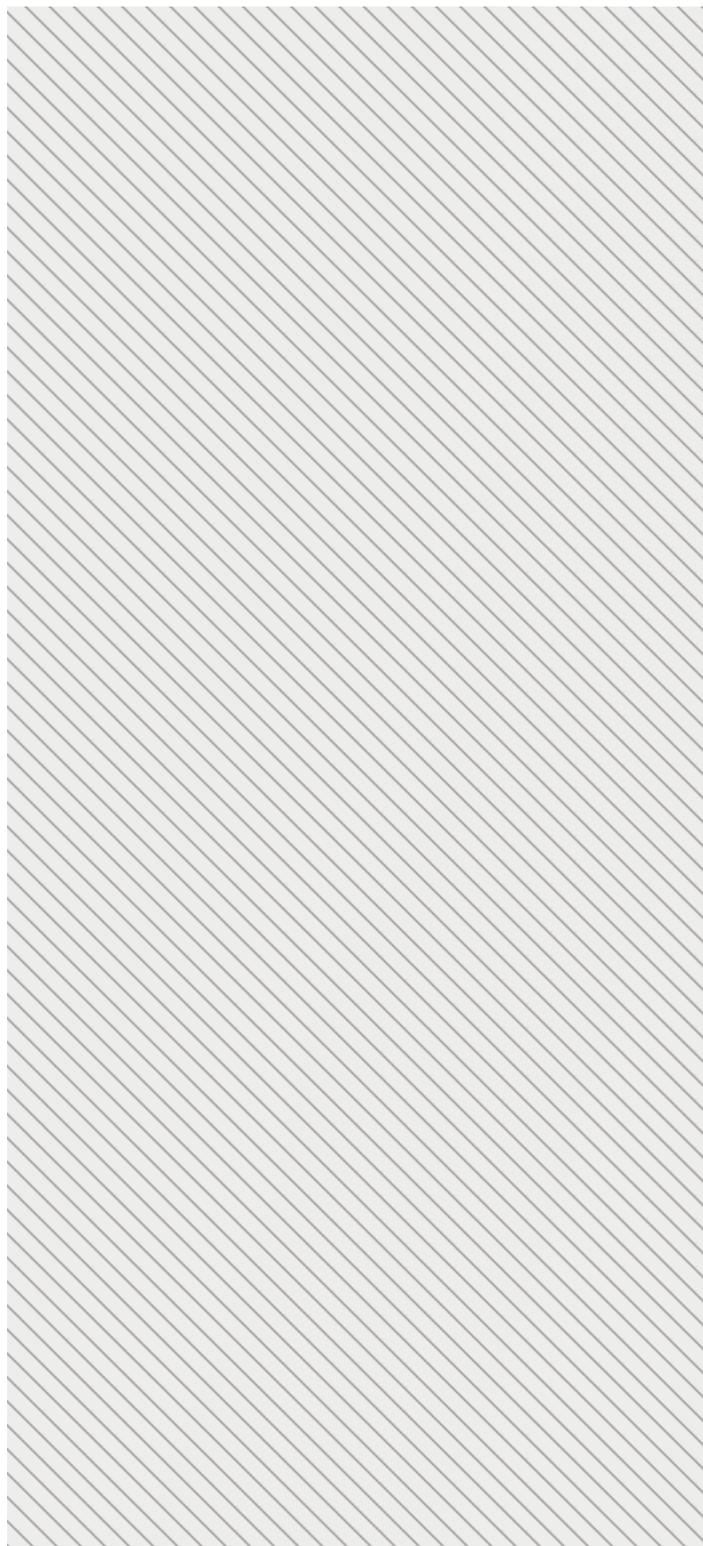
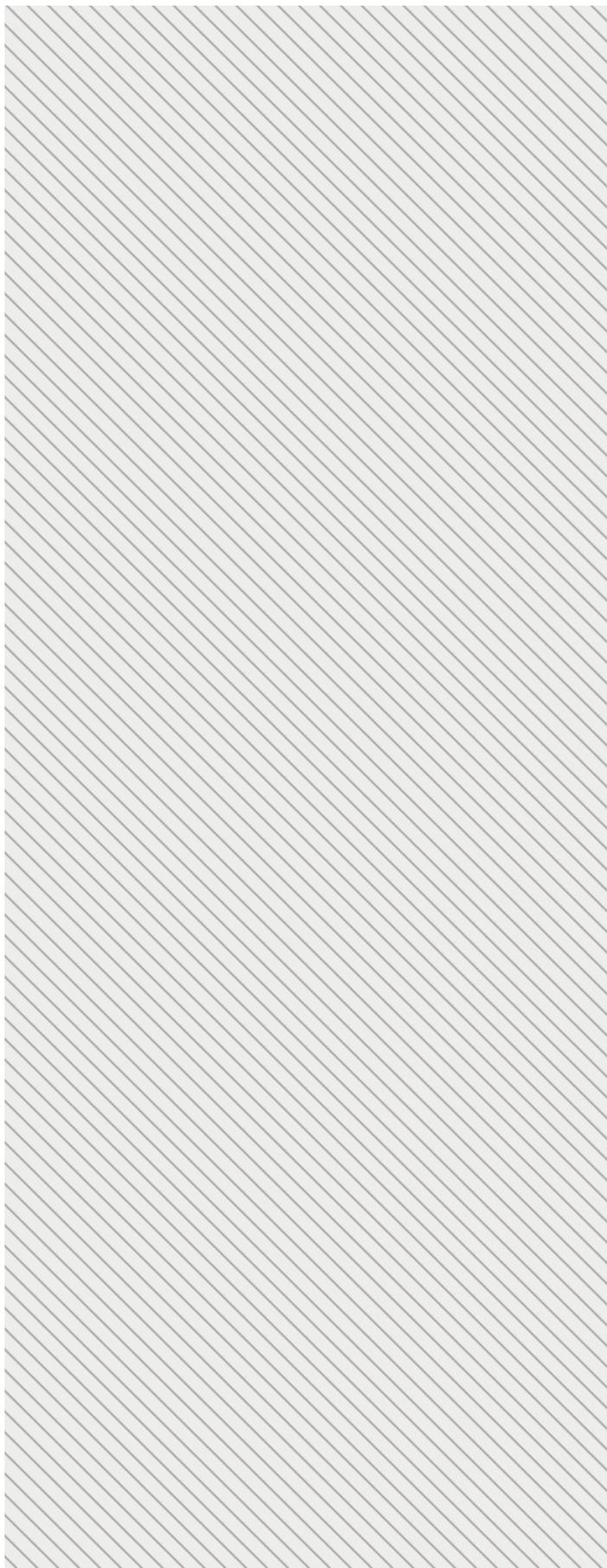
\*Publicação original realizada no DOE/TCE em 28/10/2020

**Onde-se lê:**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a Empresa Brit Soluções Integradas de Tecnologia LTDA – EPP, CNPJ: 04.760.371/0001-77.

**Leia-se:**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a Empresa Brit Soluções Integradas de Tecnologia LTDA – EPP, CNPJ: 04.760.372/0001-77.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.